



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1215

Terça-feira, 8 de Maio de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 47

FLs. N.º 026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Decreto N.º 3342/18 de 30 de dezembro de 2018



“Dispõe sobre o Cancelamento de despesa inscrita em Restos a Pagar **Processados e não Processados**, empenhadas nos exercícios anteriores a 2018, porém, não consumado o implemento de condição na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que especifica e, cancelamento de débitos inscritos na Dívida Ativa do Município de Cassilândia e dá outras providências”.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia - MS, no uso das atribuições que lhes conferem as Constituições da República, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64,

Considerando que foram enviadas ao setor jurídico da municipalidade certidões de dívida ativa, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano regularmente inscrito e não pago, de exercícios anteriores, para a competente cobrança judicial;

Considerando que dentre elas haviam lançamentos de tributação indevida de imóveis;

Considerando que foram verificados a existência de tributos pagos e outros que faziam jus a isenção por força de lei municipal, e que se encontravam inscritos em Dívida Ativa;

Considerando que há certidões de pequeno valor para cobrança;

Considerando que o município quando da propositura das ações executivas é obrigado a recolher custas judiciais;

Considerando que durante o andamento processual podem ocorrer despesas outras, onerando ainda mais os custos da demanda;

Considerando que além dessas despesas, há ainda de se levar em conta os custos dos serviços dos funcionários que iriam movimentar essas ações, bem como o material para o ajuizamento e acompanhamento (papel, tinta para impressora, combustível, etc.);

Considerando que muitas dessas ações, referente às certidões de Dívida Ativa, não prosperaram, em razão da não localização dos executados;

Considerando por fim o disposto no artigo 14, § 3º, II, da Lei Complementar n. 101, de 05 de maio de 2.000 (LRF), que prescreve a possibilidade de cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança a exemplo do que foi previsto na nossa LDO;

Considerando que para o cancelamento tal como prevê a LRF não há necessidade de compensação, seguindo os ensinamentos de Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi em “Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada artigo por artigo”, “De sua parte, o § 3º do artigo 14 isenta da compensação o ato de cancelar débitos menores que o respectivo custo da cobrança. Nesse contexto, pode-se, por exemplo, conceder remissão a pequenos débitos existentes no estoque da dívida ativa, desde que estudo custo-benefício demonstre a inconveniência da cobrança”, (pág. 90, 1ª edição, NDJ);

Considerando a prescrição de algumas Dívidas Ativas;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam cancelados débitos inscritos (parte), na Dívida Ativa até o exercício de 2018, cujas razões foram descritas acima, no valor de R\$ 325.310,17 (trezentos e vinte e cinco mil trezentos e dez reais e dezessete centavos);

Artigo 2º - Ficam, por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados no exercício anterior a 2018, inscritos em Restos a Pagar – não Processados, nos balanços gerais do Município de Cassilândia-MS, a saber:

ÓRGÃO	ANO	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2017	R\$ 0,00	R\$ 54,58

Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, não processados e não liquidados, bem como ainda não enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, são anulados por ausência dos Implementos de Condições e por impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpas unilaterais dos credores titulares dos mesmos, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, serem formalizadas as suas baixas legais no passivo dos balanços dos exercícios de 2018, para os fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte dos credores.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cassilândia – MS, Joaquim Tenório Sobrinho, aos 30 de dezembro de 2018.

Jair Boni Cogo
Prefeito Municipal

“Publicado por afixação no local
De costume na mesma data”



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1215

Terça-feira, 8 de Maio de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 006/2019

Dispõe sobre a nomeação da vice-presidente da mesa diretora do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Cassilândia MS.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cassilândia, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal Complementar 185/2016 de 13 de Julho de 201 e no seu Regimento Interno, e em reunião **Extraordinária realizada no dia 29 de Abril de 2019**.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Nomeada como vice-presidente a conselheira **Elaine Ferreira Costa**.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cassilândia MS, 29 de Abril de 2019

Neuza Paulino Duarte
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 007/2019

Dispõe sobre a aprovação da alteração da Minuta da Lei CMDCA/FIA/CONSELHO TUTELAR de Cassilândia MS.

Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente de Cassilândia, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal Complementar 185/2016 de 13 de Julho de 201 e no seu Regimento Interno, e em reunião **Extraordinária realizada no dia 29 de Abril de 2019**.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar por unanimidade as Alterações da Minuta da Lei CMDCA/FIA/CONSELHO TUTELAR de Cassilândia MS.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cassilândia MS, 29 de Abril de 2019

Neuza Paulino Duarte
Presidente do CMDCA



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1215

Terça-feira, 8 de Maio de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves
SEC. DE FINANÇAS : Aucirene Aparecida de Assis
SEC. DE EDUCAÇÃO: Marcia Martins dos Reis
SEC. DE SAÚDE: Artur Barbosa Souza Filho
SEC. DE OBRAS: Valter Baptista Ferreira
SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Eurinivalda Candeias de Miranda
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Leandro Rosa de Souza
SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: José Martimiano de Moura
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Carmem Montelo

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa (MDB)
1º VICE-PRESIDENTE: Uiiesses Vessecchia (PSD)
2º VICE-PRESIDENTE: Dentinho (PSDB)
1º SECRETARIO: Rui Palhares (PSDB)
2º SECRETARIO: Márcio Estevo (PSD)

VEREADORES

Ademilson Cesário Santos (PMDB)
Ana Maria Alves (PSDB)
Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)
Cassius Clay Ferreira (PSC)
Wesley Ferreira (PSD)
Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)